



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.911, de 28 de janeiro de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 13/02/19 a 21/02/19

Diretor Legislativo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados, do Município de Sapucaia do Sul, obrigados a prestar, aos pais, mães e responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º. Nas orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º. Fica facultado aos pais, mães ou responsáveis legais participarem ou não da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º. Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos, sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

§ 1º. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em grupo aos pais, mães e responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente